ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 296, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 220, de 12 de dezembro de 1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentias, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser à partir de 1º de novembro de 1.985, o seguinte com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DE SECRETARIA.....Cr$ 2.351.000
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA.....Cr$ 1.646.000
CONTADOR.....Cr$ 1.646.000
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr$ 1.228.000
AUXILIAR DE SECRETARIA.....Cr$ 1.019.000
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO.....Cr$ 1.019.000
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....Cr$ 1.019.000

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o Artigo 3º da Lei nº 220/84, fica majorada em 25% à partir de novembro de 1.985.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 1.985, revogando as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 297, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"concede recursos financeiros ao Consórcio de Desenvolvimento da REgião de Governo CONDERG, de São João da Boa Vista."